

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

***AUTORIZA A SUSPENSÃO DO REPASSE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL REFERENTE AOS SERVIDORES DA SEGUNDA MASSA SEGREGADA E DO PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2.020.***

**Art. 1º** Fica autorizada a suspensão, até 31 de dezembro de 2020, com o permissivo constante da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e como forma de permitir o equilíbrio fiscal afetado pela situação de calamidade em saúde pública causada pela pandemia decorrente do Coronavírus (COVID -19), reconhecida nacionalmente e neste Município pelo Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, dos seguintes recolhimentos:

**I** – do repasse ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS da contribuição previdenciária patronal referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da segunda massa segregada, conforme definição prevista nos artigos 14C e 14-D, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006;

**II** – do pagamento dos parcelamentos de débitos previdenciários em curso vencidos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** As contribuições previdenciárias atingidas pela suspensão fixada no inciso I do artigo antecedente serão objeto de repactuação sob a forma de parcelamento, ao qual se aplicará integralmente, quanto ao modo de recomposição financeira, os termos contidos no artigo 1º e parágrafos da Lei Municipal nº 3.326, de 16 de dezembro de 2016.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o artigo anterior será celebrado mediante termo de acordo entre as partes, oportunamente formalizado, vencendo-se a primeira parcela em 30 de janeiro de 2021 e as demais, sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Art. 4º** Os parcelamentos de débitos previdenciários atingidos pela suspensão fixada no inciso II do artigo 1º terço, quanto às parcelas inadimplidas, o tratamento definido em Regulamento oportunamente editado pela União Federal com fundamento no artigo 9º, “caput”, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*